



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Indicação nº 25/2026

Indico, ao chefe do executivo para que este promova o acordo de cooperação técnica com a Cruz Vermelha de Resende.

JUSTIFICATIVA

Justifico esse pleito visando trazer qualificações e melhorias o que beneficia nossa cidade.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2026.

FABRÍCIO CARLOS DE JESUS SAMPAIO
Vereador

O Impacto Oculto do Voluntariado na Gestão Pública

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de Cooperação com a Cruz Vermelha Brasileira Local para a instituição do Programa de Voluntariado de Apoio Humanitário e Emergencial no âmbito municipal, e dá outras providências.

Justificativa

O Sistema Único de Saúde (SUS) enfrenta demandas diárias complexas, que vão do atendimento rotineiro nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) até situações de calamidade pública, epidemias e mutirões de vacinação. Nesses cenários, a agilidade no suporte e a capacidade de mobilização social são fundamentais.

A Cruz Vermelha é a maior instituição de ajuda humanitária do mundo. Ela possui um corpo de voluntários altamente treinados em primeiros socorros, apoio psicossocial e gestão de desastres. Integrar oficialmente esse braço voluntário ao SUS municipal não gera custos de folha de pagamento para a prefeitura. Além disso, eleva o padrão de atendimento humanizado na nossa cidade.

Este projeto estabelece um canal oficial e seguro para que os voluntários da Cruz Vermelha atuem em sinergia com os servidores da saúde local. O foco é otimizar campanhas preventivas, acolhimento de pacientes e respostas rápidas a crises sanitárias, fortalecendo a rede pública municipal com a máxima eficiência.

De igual forma vamos encontrar a mesma necessidade e a mesma demanda nas outras secretarias, o que sugere um Acordo de Cooperação Técnica Sem Fins Lucrativos com Cruz Vermelha Local para apoio com o Programa do Voluntariado.

Texto da Lei

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

- **Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a firmar Termo de Cooperação Técnica com a filial local ou regional da Cruz Vermelha Brasileira.

- **Art. 2º** A cooperação visa instituir o Programa de Voluntariado de Apoio Humanitário no âmbito da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão municipal.
- **Art. 3º** As atividades dos voluntários vinculados à Cruz Vermelha seguirão as diretrizes da Lei Federal nº 9.608/1998, sem gerar vínculo empregatício ou obrigações trabalhistas com o Município.

Capítulo II - Dos Objetivos da Parceria

- **Art. 4º** São objetivos do programa:
 - I - Agregar a expertise humanitária da Cruz Vermelha às ações de saúde pública do município.
 - II - Capacitar voluntários locais sob a metodologia internacional da instituição para atuar nas unidades do SUS.
 - III - Criar uma força de resposta rápida para apoio logístico em epidemias, campanhas de vacinação em massa ou desastres naturais.
 - IV - Fortalecer o acolhimento qualificado e o suporte emocional aos usuários da rede municipal de saúde.

Capítulo III - Das Áreas de Atuação do Voluntariado

- **Art. 5º** Os voluntários da Cruz Vermelha poderão atuar nas seguintes atividades:
 - I - Primeiros socorros e triagem informativa de fluxo em eventos públicos municipais e salas de espera do SUS.
 - II - Campanhas de conscientização sobre doação de sangue, prevenção de endemias (como Dengue e Zika) e saúde preventiva.
 - III - Apoio logístico na triagem, organização e distribuição de insumos médicos e donativos em situações de emergência sanitária.
 - IV - Oficinas de apoio psicossocial e atividades lúdicas para pacientes em internação hospitalar ou unidades de pronto atendimento.
- **Art. 6º** Os voluntários atuarão sempre identificados com o uniforme oficial da Cruz Vermelha Brasileira e o crachá do programa municipal, sendo vedada a substituição de funções técnicas exclusivas dos profissionais concursados da saúde.

Capítulo IV - Das Competências das Partes

- **Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde delimitar as vagas, as unidades de saúde prioritárias e supervisionar a atuação dos voluntários nos ambientes do SUS.

- **Art. 8º** Compete à Cruz Vermelha Brasileira a seleção, o treinamento ético-humanitário e o fornecimento da listagem dos voluntários aptos ao serviço no SUS municipal.

Capítulo V - Das Disposições Finais

- **Art. 9º** O Município poderá apoiar, cedendo materiais e espaços públicos pontuais para a realização dos treinamentos de primeiros socorros voltados aos voluntários do programa.
- **Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.